



Programa de Cumprimento Normativo
Programa de Formação

MUNICÍPIO DE TRANCOSO
PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO
PROGRAMA DE FORMAÇÃO

Programa de Cumprimento Normativo
Programa de Formação
PREÂMBULO

Em 18.03.2021, e na sequência de um longo período de reflexão e de extensa audição pública, envolvendo a academia, as magistraturas, profissionais do direito e de outros ramos do saber, o Governo aprovou a versão final da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 (“Estratégia”), nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de Abril.

A Estratégia, perspetivando com o mesmo grau de importância e necessidade a prevenção, a deteção e a repressão da corrupção, erigiu sete prioridades, a saber: i) melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais em matéria de transparência e integridade; ii) prevenir e detetar os riscos de corrupção na ação pública; iii) comprometer o setor privado na prevenção, deteção e repressão da corrupção; iv) reforçar a articulação entre instituições públicas e privadas; v) garantir uma aplicação mais eficaz e uniforme dos mecanismos legais em matéria de repressão da corrupção, melhorar o tempo de resposta do sistema judicial e assegurar a adequação e efetividade da punição; vi) produzir e divulgar periodicamente informação fiável sobre o fenómeno da corrupção; e vii) cooperar no plano internacional no combate à corrupção.

Com apoio nessa Estratégia, e com o objetivo de concretizar a proposta de criação de um Regime Geral de Prevenção da Corrupção, foi publicado, no Diário da República, 1.ª Série, n.º 237, de 09.12.2021, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de Dezembro, o qual entrou em vigor no passado dia 07.06.2022.

Através desse Decreto-Lei, foi criado o Mecanismo Nacional Anticorrupção (“MENAC”), aí se aprovando, também, em Anexo, o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (“RGPC”), procedendo-se, ainda, à terceira alteração ao Regime Jurídico da Actividade de Inspeção da Administração Direta e Indireta do Estado.

Do Anexo ao referido Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de Dezembro, através do qual foi aprovado o RGPC, resulta que o RGPC é aplicável a este Município de Trancoso (“Município”) por força do disposto no artigo 2.º, n.º 2, do RGPC, sendo este Município, nessa medida, uma “Entidade Abrangida” nos termos do n.º 3, desse artigo 2.º, do RGPC.

No Preâmbulo do referido RGPC, é referido que:

*“Este regime geral da prevenção da corrupção retira do domínio da soft law a implementação de instrumentos como os programas de cumprimento normativo, os quais deverão incluir os planos de prevenção ou gestão de riscos, **os códigos de ética e de conduta**, programas de formação, os canais de denúncia e a designação de um responsável pelo cumprimento normativo.”*

Segundo o disposto no artigo 5.º, n.º 1, do RGPC, **“As entidades abrangidas adotam e implementam um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenirem, detetarem e**

Programa de Cumprimento Normativo

Programa de Formação

sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade.”

Nos termos do artigo 9.º, do RGPC:

“1 - As entidades abrangidas asseguram a realização de programas de formação interna a todos os seus dirigentes e trabalhadores, com vista a que estes conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados.

2 - O conteúdo e a frequência da formação dos dirigentes e trabalhadores têm em conta a diferente exposição dos dirigentes e trabalhadores aos riscos identificados.

3 - As horas da formação prevista no n.º 1 contam como horas de formação contínua que o empregador deve assegurar ao trabalhador.

4 - As entidades abrangidas diligenciam no sentido de dar a conhecer às entidades com as quais se relacionam as políticas e procedimentos referidos no n.º 1.”

Em face do exposto, propõe-se o seguinte Programa de Formação no âmbito do Programa de Cumprimento Normativo.

Programa de Cumprimento Normativo

Programa de Formação

**PROGRAMA DE FORMAÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CUMPRIMENTO
NORMATIVO DO MUNICÍPIO DE TRANCOSO**

O presente Programa de Formação tem o seu enquadramento, designadamente, no “*Plano de Formação para a Integridade, a Transparência e a Prevenção da Corrupção 2024-2025*”, do MENAC, aprovado por Despacho do Exmo. Sr. Presidente do MENAC, datado de 05.06.2024, adaptado às especificidades do Município de Trancoso.

O Programa de Formação abrange as seguintes áreas essenciais:

- i) RGPC;
- ii) Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- iii) Código de Ética e de Conduta;
- iv) Sistema de Controlo Interno;
- v) Canais de Denúncia.

O presente Programa de Formação visa dar a conhecer e a compreender a todos os Eleitos Locais, Titulares de Órgãos, Pessoal Dirigente e de Chefia, Trabalhadores, do Município de Trancoso, quer o RGPC, quer os recentes instrumentos aprovados ao abrigo do Programa de Cumprimento Normativo.

Importa, assim, promover a adopção e implementação do presente Programa de Formação, com vista a dar a conhecer internamente os novos instrumentos do Programa de Cumprimento Normativo, promovendo a sensibilização para a importância dos mesmos.

O presente Programa de Formação tem um horizonte temporal compreendido entre os anos de 2024 e 2025, devendo, após esse momento, adoptar-se um novo Programa de Formação, adaptado à realidade evolutiva em face dos Relatórios que venham a ser elaborados ao abrigo do RGPC.

O Município de Trancoso contratou a Prestação de Serviços de Formação, os quais serão responsáveis por ministrar a Formação contemplada no presente Programa de Formação.

Caberá a esse Prestador de Serviços a organização das actividades formativas, designadamente no que respeita ao respectivo conteúdo e objectivos, cabendo a este Município de Trancoso a definição da programação física e cronológica dessa Formação.

Pretende o Município de Trancoso que a Formação seja prestada presencialmente de acordo com a seguinte calendarização:

- i) março de 2025: disponibilização a todos os Eleitos Locais, Titulares de Órgãos, Pessoal Dirigente e de Chefia, Trabalhadores, do Município de Trancoso, do RGPC, do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, do Código de Ética e de Conduta e do Regulamento do Sistema de Controlo Interno;

Programa de Cumprimento Normativo

Programa de Formação

- ii) abril de 2025: Módulo I – RGPC, com a duração de 60 (sessenta) minutos, dirigido aos Eleitos Locais, Titulares de Órgãos, Pessoal Dirigente e de Chefia, Trabalhadores, do Município de Trancoso;
- iii) maio de 2025: Módulo II – o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Trancoso, com a duração de 60 (sessenta) minutos, dirigido aos Eleitos Locais, Titulares de Órgãos, Pessoal Dirigente e de Chefia, Trabalhadores, do Município de Trancoso;
- iv) junho de 2025: Módulo III – o Código de Ética e de Conduta do Município de Trancoso, com a duração de 60 (sessenta) minutos, dirigido aos Eleitos Locais, Titulares de Órgãos, Pessoal Dirigente e de Chefia, Trabalhadores, do Município de Trancoso;
- v) julho de 2025: Módulo IV – o Regulamento do Sistema de Controlo Interno do Município de Trancoso, com a duração de 60 (sessenta) minutos, dirigido aos Eleitos Locais, Titulares de Órgãos, Pessoal Dirigente e de Chefia, Trabalhadores, do Município de Trancoso;
- vi) agosto de 2025: Módulo V – os Canais de Denúncia do Município de Trancoso, com a duração de 30 (trinta) minutos, dirigido aos Eleitos Locais, Titulares de Órgãos, Pessoal Dirigente e de Chefia, Trabalhadores, do Município de Trancoso;
- vii) setembro de 2025: Sessão de Esclarecimentos, dirigida a todos aqueles que mostrem interesse na mesma.

Trancoso, 20 de dezembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Trancoso, Amílcar José Nunes Salvador